Art. 6º Os veículos de serviços comuns são:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa a serviço os integrantes de comitiva do Presidente e do Vice-Presidente da República e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico.

Art. 7º Os veículos de serviços especiais são utilizados em atividades relativas a:

I - segurança pública;

II - saúde pública;

III - fiscalização;

IV - segurança nacional; e

V - coleta de dados.

Art. 8º É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista, para os fins deste Decreto;

II - o provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e o previsto no § 4º;

III - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou o disposto no art. 5º, inciso VI;

IV - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços, na hipótese prevista no § 4º, ou de veículos de transporte institucional;

V - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

VI - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvados os casos previstos nos arts. 3º, alíneas "b" e "c", e 14 do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994;

VII - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, ressalvado o disposto no § 1º; e

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º Os veículos referidos no art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e outros destinados especialmente a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais, ficando seu uso sujeito a regime especial de controle.

§ 2º O servidor que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do dirigente do respectivo órgão, entidade ou unidade regional, de observar as vedações estabelecidas neste artigo, exceto aquelas estabelecidas nos incisos I, V e VI.

§ 3º Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§ 4º Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no art. 5º for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.

Art. 9º Aplicam-se as regras desse Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial.

Art. 10. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas complementares ao disposto neste Decreto, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos.

§ 1º Compete aos órgãos, autarquias e fundações públicas expedir normas complementares a este Decreto e às normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive no tocante às características dos veículos.

§ 2º As normas complementares sobre o uso de carros oficiais no âmbito da Presidência da República são de competência da Secretaria de Administração da Presidência da República, observadas as peculiaridades do atendimento aos seus órgãos.

§ 3º O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa, dentro dos respectivos âmbitos de atuação, expedirão normas complementares sobre o uso de veículos especiais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 79.399, de 16 de março de 1977;

II - o Decreto nº 87.376, de 12 de julho de 1982;

III - os arts. 1º a 5º e 7º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990;

IV - o art. 1º do Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990, no ponto que altera os arts. 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990;

V - o Decreto nº 804, de 20 de abril de 1993; e

VI - o Decreto nº 1.375, de 18 de janeiro de 1995.

Brasília, 17 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 124, de 17 de março de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

Nº 125, de 17 de março de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.

Nº 126, de 17 de março de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento - CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentas e setenta e oito) ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US$ 466.989.600,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Exposição de Motivos

Nº 05, de 17 de março de 2008. Autorizo. Em 17 de março de 2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 128, de 10 de março de 2008. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo Gulfstream 4, pertencente às Forças Armadas da República Democrática do Povo da Argélia, em missão de transporte do Chefe do Estado-Maior da Armada daquele País e comitiva, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:

dia 9 - procedente de Nouakchott, Mauritânia, pouso em Brasília;

dia 11 - decolagem de Brasília e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 14 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Nouakchott.

Homologo. Em 17 de março de 2008.

Nº 127, de 10 de março de 2008. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:

dia 9 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso em São Paulo e destino a Campinas; e

dia 10 - decolagem de Campinas com destino às Ilhas Malvinas.

Homologo. Em 17 de março de 2008.

Nº 122, de 4 de março de 2008. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo Boeing 757-200, pertencente à Presidência da República da Argentina, em missão de transporte da Presidenta daquele País, com a seguinte programação, no mês de março de 2008:

dia 5 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 8 - procedente de Santo Domingo, República Dominicana, e destino a Buenos Aires.

Homologo. Em 17 de março de 2008.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos Administrativos nºs 00012.000596/2007-93 e 00012.000597/2007-38, prorrogados pela Portaria nº 007, de 21 de janeiro de 2008.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 4.200, de 17 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.283, de 24 de novembro de 2004, e o artigo 14 do anexo I do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de março de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos Administrativos nºs 00012.000596/2007-93 e 00012.000597/2007-38, prorrogados pela Portaria nº 007, de 21 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e no Boletim Interno da Presidência da República.

MARCELO DE CARVALHO LOPES

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Entidade: AC SERPRO SRF, AR SRF Funcionários e AR SERPRO.
Processo: 00100.000049/2003-95
Defere-se o pedido de autorização, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa MÓDULO SECURIT SOLUTIONS S.A., a serem realizados na AC SERPRO SRF, AR SRF Funcionários e AR SERPRO, no período de 2008/2009, conforme Parecer CGAF ITI 017/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 17 de março de 2008.

Entidade: AC SERPRO JUS e AR SERPRO.
Processo: 00100.000319/2005-20
Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC JUS , para realização de serviços de auditoria independente pela empresa MÓDULO SECURIT SOLUTIONS S.A., a serem realizados na AC SERPRO JUS e AR SERPRO, no período de 2008/2009, conforme Parecer CGAF ITI 017/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 17 de março de 2008.

Entidade: SERPRO ACF e AR SERPRO.
Processo: 00100.000017/2003-90
Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC SERPRO, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa MÓDULO SECURIT SOLUTIONS S.A., a serem realizados na SERPRO ACF e AR SERPRO, no período de 2008/2009, conforme Parecer CGAF ITI 017/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 17 de março de 2008.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 319, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a manutenção dos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal pela Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União, nos termos da Portaria n° 387/AGU, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1° Estabelecer normas comuns quanto à manutenção dos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal pela Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Art. 2° Compete à Secretaria-Geral da AGU, por intermédio de suas unidades, dar apoio técnico e logístico aos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1° Considera-se apoio técnico e logístico o fornecimento de material de escritório, de insumos de informática e a viabilização de pagamento de diárias, passagens e despesas processuais relacionadas às atividades do Escritório de Representação.

§ 2° Havendo disponibilidade orçamentária, as Unidades Regionais de Atendimentos deverão fornecer aos escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal, mediante contratação, serviços de transporte e reprografia.